



Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS)
nº 207 /SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

O empreendimento **PORTO DE AREIA SANTA RITA DE CÁSSIA** atua no ramo minerário, exercendo suas atividades no município de Cássia – MG. Em 18/02/2019, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, pedido de ampliação das suas atividades, através de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, de nº 2869/2021.

O empreendimento já exerce a atividade de **extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**, com a produção bruta de 30.000 m³/ano na poligonal ANM nº 833.657/2012 .

Nesse processo, foi solicitada a inclusão de uma outra poligonal da ANM (833.274/2007), o aumento da produção, que irá passar para 35.000 m³/ano e a inclusão de mais um porto, passando a operar no Sítio São João e no Sítio Santa Maria Terezinha, a imagem 1 mostra os dois portos autorizados e a imagem 2 mostra uma visão geral com as poligonais ANM.



Figura 1: Portos de areia Sítio São Luiz (esquerda) e Sítio Santa Maria Terezinha (direita).



Figura 2: Visão geral do empreendimento

A Anotação de Responsabilidade Técnica da elaboração dos estudos e delimitação da Área Diretamente Afetada é do Engenheiro de Minas e Segurança do Trabalho Sr. Francisco de Assis de Pinho Tavares, CREA-MG 19216/D.

Atualmente o empreendimento já possuiu Licença Ambiental Simplificada, certificado nº 049/2019. Considerando que o empreendimento não pode ter duas licenças ambientais simplificadas válidas, esse certificado será cancelado.

O porto de areia em tela já opera com 9 funcionários, sendo 5 na produção e 04 no administrativo, não haverá aumento de funcionários.

Como forma de regularizar a posse do território utilizado para o desenvolvimento da atividade, foi apresentado contrato de locação para estocagem de areia, firmado entre a empresa e os proprietários do Sítio São Luiz e contrato de arrendamento para extração de areia, firmado entre os proprietários do Sítio Santa Maria Terezinha e o empreendimento.

O consumo de água utilizada para a dragagem é regularizada por meio da Portaria nº 1807826/2020. A água para consumo humano é regularizada através da Certidão de Uso Insignificante para captação em nascente nº 199429/2020.

Devido as características da exploração todo material é movimentado úmido, não sendo necessário o umedecimento das vias. O empreendimento possui depósito temporário de resíduos para o acondicionamento dos óleos lubrificantes e ferramentas em local coberto e impermeabilizado.

Os serviços de manutenção e abastecimento das máquinas e caminhões são realizados em galpão



coberto com piso impermeabilizado. Foi informado nos estudos que o empreendimento possui caixa separadora de água e óleo para eventuais vazamentos. Para o armazenamento do óleo diesel o empreendimento possui um tanque de armazenamento de 8.100 litros.

Foram apresentados os Recibo do CAR para os dois imóveis. O Sítio São Luiz possui Reserva Legal de 3,6234 ha (25,03% da área) e 6,8288 ha de área de APP. O Sítio Santa Maria Terezinha possui 0,4131 ha de Reserva Legal (20,54% da área) e 0,7251 ha de área de APP.

Com a finalidade de regularizar as intervenções em APP foram apresentados os DAIA nº 33916-D e nº31692-D, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP.

Para o controle das emissões de particulados deverá ser realizada a manutenção periódica das máquinas e equipamentos.

A extração se desenvolve no Rio São João, por meio de uma bomba de succão de 6". A areia succionada, junto com a água é lançada para uma caixa dentro da própria embarcação onde se localiza a draga. Após o enchimento deste reservatório a embarcação descarrega o material em um dos dois portos do empreendimento.

Os resíduos sanitários são tratados em tanque séptico seguido de biodigestor com destinação final em curso d'água. Para monitorar a eficiência do sistema será condicionado análises da entrada e saída do sistema de tratamento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **"Porto de Areia Santa Rita de Cássia"** para as atividades de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" no município de Cássia – MG", pelo prazo de **10 anos**", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Porto de Areia Santa Rita de Cássia”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Porto de Areia Santa Rita de Cássia”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída das bacias de decantação existentes	Óleos e graxas minerais, Sólidos Suspensos totais e sólidos sedimentáveis.	01 vez a cada seis meses (Semestral)
Na entrada e na saída da ETE Sanitária	pH, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO, DQO, óleos e gorduras animais e; detergentes.	01 vez a cada seis meses (Semestral)

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente a 2ª análise**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos



Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.